

# Ciência Política: Debates temáticos

Elói Martins Senhoras (Organizador)





## Ciência Política: Debates temáticos

Elói Martins Senhoras (Organizador)



Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona 2022 by Atena Editora

Luiza Alves Batista Copyright © Atena Editora

Natália Sandrini de Azevedo Copyright do texto © 2022 Os autores

Imagens da capa Copyright da edição © 2022 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena iStock

Edição de arte Editora pelos autores.

Luiza Alves Batista Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

### Conselho Editorial

### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Margues de Araújo - Universidade Fernando Pessoa





- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira Universidade do Estado da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins





### Ciência política: debates temáticos 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Elói Martins Senhoras

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciência política: debates temáticos 2 / Organizador Elói Martins Senhoras. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0089-9

 $\hbox{DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.} 899221705$ 

1. Ciência política. I. Senhoras, Elói Martins (Organizador). II. Título.

**CDD 320** 

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br





### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.





### DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.





### **APRESENTAÇÃO**

A Ciência Política trata-se de um campo epistemológico que nasce com o movimento do Renascentismo na Europa e desde então evoluiu por trajetórias históricas diferenciadas no mundo, tanto, de natureza disciplinar, quanto multidisciplinar, com a difusão de distintos paradigmas ideológicos, bem como uma pluralidade de marcos teóricos e de procedimentos metodológicos de levantamento e análise de dados.

Partindo desta contextualização evolutiva, este livro de coletânea é apresentado para refletir, discutir ou mesmo questionar sobre a realidade complexa e multifacetada do mundo contemporâneo, a partir de um conjunto de estudos fundamentados no rigor teórico-metodológico, embora com uma linguagem simples e didática, acessível a um amplo público de potenciais leitores.

A complexidade existente no mundo material e do mundo das ideias é captada neste livro a partir de dezesseis capítulos que compartilham a preocupação de apresentar os respectivos debates e análises temáticas dentro de um explícito rigor científico, sem perder a contextualização de um implícito ecletismo teórico-metodológico, característico do campo de Ciência Política.

Os dezesseis capítulos apresentados neste livro, "Ciência Política: Debates Temáticos 2", são fruto de um plural trabalho desenvolvido coletivamente por um conjunto de pesquisadoras e pesquisadores brasileiros e estrangeiros comprometidos para a apreensão da realidade empírica contemporânea e que acabam por repercutir cientificamente no enriquecimento do campo científico da Ciência Política.

Neste sentido, o contexto de crescente fluidez e complexidade da realidade faz emergir novos desafios, problemas à humanidade, razão pela qual são demandadas novas agendas temáticas, lógicas e discursivas para se refletir como o campo científico da Ciência Política, sendo elas exploradas na presente obra para explicar e responder positivamente aos múltiplos assuntos e campos de poder inerentes nos tempos atuais.

A construção epistemológica apresentada neste trabalho coletivo busca romper consensos, findando demonstrar a riqueza existente no anarquismo teórico e metodológico do campo da Ciência Política em resposta à complexa realidade empírica, razão pela qual convidamos você leitor(a) a nos acompanhar à luz do ecletismo registrado nos estimulantes estudos empíricos deste livro.

Ótima leitura!

SUMÁRIO
CAPÍTULO 11
A COMUNICAÇÃO NÃO VERBAL NA POLÍTICA: UMA INTRODUÇÃO AOS CAMPOS DE ESTUDO E FUNÇÕES
Sergio Fernandes Senna Pires
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217051
CAPÍTULO 215
A MENTIRA NO DEBATE POLÍTICO: OMITIR É MENTIR? Sergio Fernandes Senna Pires
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217052
CAPÍTULO 326
IDEOLOGIAS POLÍTICAS: UMA PESQUISA COMO METODOLOGIA DE ENSINO NO ENSINO MÉDIO  Claudyanne Rodrigues de Almeida  Karina Andrea Tarca
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8992217053
CAPÍTULO 430
IMPERIALISMO EM AMÉRICA LATINA: CONTRIBUIÇÕES DE MARIÁTEGUI E ZAVALE- TA
Aline Recalcatti de Andrade
d https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217054
CAPÍTULO 538
ACERCAMIENTO A LA DEFINICIÓN DE CLASE POLÍTICA Eduardo Gabriel Barrios Pérez Guadalupe H. Mar Vázquez Miguel Ángel Barragán V. María Teresa de Jesús Arroyo G. José Luis Cerdán Díaz
<b>乜</b> https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217055
CAPÍTULO 649
CLASSES ELLITA DE CLASSES: REFLEXÃO CRÍTICA SORRE AS CLASSES SOCIAIS

AS POSTAGENS FALAM: UM ESTUDO SOBRE OS POSTS DE MAIOR ALCANCE DE MOVIMENTOS ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL

Davi Barboza Cavalcanti

Demétrius Rodrigues de Freitas Ferreira

NAS OBRAS DE NICOS POULANTZAS E ERIK OLIN WRIGHT

Sheila Borges de Oliveira
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8992217057
CAPÍTULO 880
ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Clidenor Marcos Vaz Campelo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217058
CAPÍTULO 993
A CARACTERIZAÇÃO DO MERO ABORRECIMENTO COMO UM CRITÉRIO PARA CONTER A INDÚSTRIA DOS DANOS MORAIS Juliano Ralo Monteiro Maria Auxiliadora Pinto de Lima
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217059
CAPÍTULO 10107
O PERFIL DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL: AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS DA REGIÃO FUNCIONAL DE PLANEJAMENTO 7 (RF-7) Tiago Rodrigo Lutzer Tizotte Mateus Zounar Marques Nelson José Thesing
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170510
CAPÍTULO 11122
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A GUERRA FISCAL COMO OBSTÁCULO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO  Kaully Furiama Santos  Maria Juraci Teresa Sampaio dos Santos
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170511
CAPÍTULO 12135
PESQUISA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – RELEVÂNCIA PARA O BRASIL Adelcio Machado dos Santos Dreone Mendes Rubens Luis Freiberger
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170512
CAPÍTULO 13144
A FORMAÇÃO DO OFICIAL AVIADOR NA FORÇA AÉREA: ANÁLISE SOBRE A CONFIGURAÇÃO CURRICULAR SOB A PERSPECTIVA DOS NORMATIVOS DE DEFESA Maria Alessandra Lima Moulin Paulo Pereira Santos Cristina Massot Madeira Coelho
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170513

CAPÍTULO 14160
POLÍTICA NACIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS Y SUS FORMAS DE EXPLOTACIÓN EN LA PROVINCIA DE SAN ROMÁN - PERÚ  Enrique Gualberto Parillo Sosa  Virginia Guadalupe Pacompia Flores  Carmen Eliza Zela Pacori  Illich Xavier Talavera Salas  José Oscar Huanca Frias  Juan Manuel Tito Humpiri  Lucio Ticona Carrizales
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170514
CAPÍTULO 15168
ANÁLISE DE UMA SOCIEDADE ONDE A ARISTOCRACIA E A MONARQUIA PREVALECIAM COMO FORÇA SOCIAL POLÍTICA E ECONÔMICA Luciene Guisoni
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170515
CAPÍTULO 16182
CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS DOS MODELOS DE REASSENTAMENTO EM MOÇAMBIQUE (2009-2018)  Mário Mubango Cossane Paulo Domingos Muenda Muerembe  https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170516
SOBRE O ORGANIZADOR191
ÍNDICE REMISSIVO192

## **CAPÍTULO 9**

## A CARACTERIZAÇÃO DO MERO ABORRECIMENTO COMO UM CRITÉRIO PARA CONTER A INDÚSTRIA DOS DANOS MORAIS

Data de aceite: 01/04/2022

### Juliano Ralo Monteiro

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

### Maria Auxiliadora Pinto de Lima

Graduanda de Direito da Universidade Federal do Amazonas

**RESUMO:** Em breve análise sobre o tratamento direcionado a alguns casos de danos morais. se verificou que não existiam critérios objetivos para a configuração destes na seara cível, fato que poderia ocasionar quebra da isonomia e ameaca à segurança jurídica. Desta forma, se fez necessário a demonstração dos limites, sentido e alcance do mero aborrecimento para tentar tornar objetiva a delimitação dos danos morais. 2. Os objetivos da pesquisa foram: a) geral, verificar a possibilidade e viabilidade de serem definidos critérios objetivos para configuração do dano moral; e b) especificamente, verificar quais os padrões decisórios dos Tribunais para caracterização dos danos morais e se seria possível a utilização dos parâmetros trabalhistas de configuração de danos extrapatrimoniais, previstos no art. 223-G, incisos I a XII, da CLT, na determinação de danos morais cíveis. 3. O método adotado foi o dialético, que consiste na contraposição de informações para obter um panorama da aplicação do tema em análise. 4. O exame dos resultados finais demonstrou que a ausência de critérios objetivos para a configuração de danos morais tem gerado discrepâncias jurisprudenciais, tendo em vista que, a fim de suprimir essa lacuna, cada um dos Tribunais está decidindo de acordo com critérios próprios. Ademais, demonstrou que, existe a possibilidade de serem utilizados critérios objetivos trabalhistas para auferir danos extrapatrimoniais na seara cível quando da configuração de danos morais, porém os Tribunais não o têm adotado.

**PALAVRAS-CHAVE**: Danos morais; Critérios objetivos dos danos morais; Mero aborrecimento e danos morais.

### THE CHARACTERIZATION OF MERE ANGER AS A CRITERION TO CONTAIN THE MORAL DAMAGE INDUSTRY

ABSTRACT: In a brief analysis of the treatment directed to some cases of moral damages, it was found that there were no objective criteria for the configuration of these in the civil area, a fact that could cause a breach of isonomy and a threat to legal certainty. In this way, it was necessary to demonstrate the limits, meaning and scope of mere annoyance to try to make objective the delimitation of moral damages. 2. The research objectives were: a) general, to verify the possibility and feasibility of defining objective criteria for the configuration of moral damages; and b) specifically, to verify the decision-making standards of the Courts for characterizing moral damages and whether it would be possible to use the labor parameters for the configuration of off-balance sheet damages, provided for in art. 223-G, items I to XII, of the CLT, in the determination of civil moral damages. 3. The method adopted was the dialectic, which consists of comparing information to obtain an overview of the application of the topic under analysis. 4. The examination of the final results showed that the absence of objective criteria for the configuration of moral damages has generated jurisprudential discrepancies, considering that, in order to eliminate this gap, each of the Courts is deciding according to its own criteria. In addition, it demonstrated that there is the possibility of using objective labor criteria to obtain off-balance sheet damages in the civil area when configuring moral damages, but the Courts have not adopted it.

**KEYWORDS**: Moral damages; Objective criteria for moral damages; Mere annoyance and moral damage.

### 1 I INTRODUÇÃO

Atualmente, não há presença de critérios objetivos para distinção entre mero aborrecimento e danos morais. Em decorrência dessa ausência, os Tribunais e órgãos do Poder Judiciário acabam por suprir essa demanda com analogia, costumes e princípios gerais do direito, conforme orientação da LINDB, dentre outros critérios estabelecidos pela jurisprudência e doutrina.

No entanto, a ausência destes requisitos objetivos pode gerar uma quebra na isonomia e da segurança jurídica, posto que para suprir a demanda de norma reguladora são utilizados critérios subjetivos, logo podem variar conforme o livre convencimento do juiz.

Com a ausência dos supramencionados, várias ações foram remetidas ao Judiciário com o intento de auferir danos morais por simples descumprimentos contratuais que não teriam condão de causar nada além de desconforto à parte, inflando, desta forma, a máquina judiciária de processos.

Em consequência aos fatos narrados, começaram a surgir decisões diferentes para casos semelhantes, como pode ser visto a seguir.

Cite-se como exemplo a ação movida no TJ-SP - Apelação Cível: AC 1004775-90.2017.8.26.0084 SP, pleiteando danos morais por vício de produto, envio de calçado de qualidade inferior, e que culminou em agravamento de quadro clínico da unha da parte autora, o qual restou improvido, pois, conforme palavras do próprio magistrado, contrariedade, desconforto, irritação ou aborrecimento não são capazes de configurar dano moral, sob pena de ocorrer banalização.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Recurso Cível: 71006962534 RS julgou procedente o pedido de danos morais por vício de produto (colchão) que era diverso do solicitado, de qualidade inferior e foi entregue após o prazo, divergindo da decisão narrada anteriormente.

Desta forma, é nítida a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para consolidar a jurisprudência e assegurar maior segurança jurídica. A ausência dos referidos acarreta em risco de industrialização dos danos morais, além de insegurança às decisões proferidas.

Convém mencionar que, após análise bibliográfica e jurisprudencial, observa-se que vários tribunais do país tentaram obter meios de coibir o crescimento exacerbado de ações cujo teor tivesse o objetivo nítido de galgar indenizações. Um dos exemplos que chama a atenção é a súmula nº 75 do TJRJ, que enunciava que o simples descumprimento de dever legal, em princípio, não configura danos morais, salvo se houvesse alguma circunstância atentatória à dignidade da parte.

A referida súmula apenas firmava entendimento já consolidado em muitos outros tribunais relativo à configuração de mero aborrecimento, isto é, quando a infração contratual não constituir ato capaz de ensejar qualquer lesão a direito da personalidade não haveria danos morais, no entanto, a referida súmula foi cancelada e surgiu a preocupação sobre o efeito dessa ação na jurisprudência.

Todavia, o cancelamento da referida súmula não gerou o esperado efeito dominó. Sendo aplicado o mero dissabor até o presente momento em decisões onde o órgão julgador não vislumbra danos morais.

Por todo o exposto, se faz imprescindível demonstrar os limites, sentido e alcance do mero aborrecimento para tornar objetiva a forma de configuração dos danos morais, sendo esta a principal justificativa para o estudo do tema em apreço.

### 21 OBJETIVOS

O presente estudo teve como objetivo geral, prioritariamente, verificar a possibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos para configuração do dano moral, com fulcro em decisões cujo teor possam assegurar um padrão decisório isonômico e com segurança jurídica para situações semelhantes.

Além do exposto, se dedicou, especificamente, a verificar quais os padrões decisórios dos Tribunais para configuração de danos morais e se estes utilizam parâmetros fundamentados apenas em critérios subjetivos, como o livre convencimento do juiz, por exemplo, ou se há moldes com base em legislação positivada que podem servir de base para torna objetivos os critérios dos supra.

Ademais, se é possível a utilização dos critérios estabelecidos na CLT para auferir danos extrapatrimoniais analogamente na seara cível no julgamento de danos morais.

### 31 METODOLOGIA

De forma objetiva, o presente estudo teve como fonte o uso de livros acadêmicos, artigos de algumas bases de dados, doutrina e legislações. Utilizou-se também a jurisprudência, tanto dos Tribunais quanto do STJ e STF. Após a reunião das fontes de pesquisa, as informações foram dispostas em contraposição em método dialético, para que da análise de autores e jurisprudência diversificada pudesse ser obtida a síntese sobre o

tema em apreço. As marcações realizadas nas citações foram realizadas por autoria desta pesquisadora.

### **41 RESULTADO FINAL**

A análise da maioria dos artigos acadêmicos referentes ao tema, da legislação, da jurisprudência do STJ, STF e dos Tribunais confirmam que não há critérios objetivos padronizados para a configuração do dano moral na seara cível, fato que torna possível a industrialização dos danos morais, no entanto existem critérios estabelecidos pela CLT para auferir danos extrapatrimoniais que se estudou se poderiam ser utilizados de forma análoga.

Pela citada inexistência na seara cível, cada órgão julgador, adotou critérios próprios para estabelecer se existe ou não danos morais.

As Turmas da Seção de Direito Privado do STJ, por exemplo, vêm adotando um critério bifásico para garantir o arbitramento equitativo da quantia indenizatória, sopesando tanto o interesse jurídico da parte lesada quanto às circunstâncias do caso, afim de minorar o julgamento apenas subjetivo, conforme pode-se auferir do julgamento do Recurso Especial 959780 /ES:

Ementa: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO, MORTE, DANO MORAL, QUANTUM INDENIZATÓRIO, DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO EQUITATIVO PELO JUIZ. MÉTODO BIFÁSICO. VALORIZAÇÃO DO INTERESSE JURÍDICO LESADO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 1. Discussão restrita à quantificação da indenização por dano moral sofrido pelo esposo da vítima falecida em acidente de trânsito, que foi arbitrado pelo tribunal de origem em dez mil reais. 2. Dissídio jurisprudencial caracterizado com os precedentes das duas turmas integrantes da Segunda Secção do STJ. 3. Elevação do valor da indenização por dano moral na linha dos precedentes desta Corte, considerando as duas etapas que devem ser percorridas para esse arbitramento. 4. Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. 5. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz. 6. Aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002. 7. Doutrina e jurisprudência acerca do tema. 8. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Processo: REsp 959780 / ES, RECURSO ESPECIAL 2007/0055491-9, Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 26/04/2011, Data da Publicação/Fonte: DJe 06/05/2011, RSTJ vol. 223 p. 322). (Destaques dos pesquisadores).

Convém esclarecer que, apesar do supracitado REsp ser antigo (06/05/2011), o entendimento emanado dele é aplicado até os dias atuais pelo STJ, conforme jurisprudência que data de 26/06/2020:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO DO CONTRATO NO PERÍODO DE REMISSÃO. ABUSIVIDADE. DANO MORAL VERIFICADO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. O Tribunal de origem assentou que o cancelamento do contrato de plano de saúde no período de remissão violou as cláusulas contratuais, revelando-se conduta abusiva, sobretudo por estarem as beneficiárias em tratamento médico. Desse modo, insindicável a conclusão do Tribunal por esta Corte Superior, ante os óbices das Súmulas 5 e 7/STJ, 2. (...) Informações Complementares à Ementa "[...] o montante compensatório a título de dano moral deve ser fixado considerando o método bifásico, norteador do arbitramento equitativo exercido pelo juiz, o qual analisa o interesse jurídico lesado e as peculiaridades ocorridas no caso para a definição do valor". Referência Legislativa. LEG:FED SUM:\*\*\*\*\* ANO:\*\*\*\* SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUM:000005 SUM:000007 Jurisprudência Citada (DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO - MÉTODO BIFÁSICO) STJ - REsp 959780-ES (PLANO DE SAÚDE COLETIVO - CANCELAMENTO - ATO ABUSIVO DA ESTIPULANTE -DANO MORAL) STJ - AgInt no AREsp 1475736-PR, AgInt no AREsp 1457860-RJ. (Processo AgInt no AREsp 1562124/SP, AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2019/0236455-8, Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador, T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 22/06/2020, Data da Publicação/Fonte DJe 26/06/2020). (Destaques dos pesquisadores).

Quanto aos artigos, houve tentativas de se estabelecer critérios objetivos para configuração de danos morais, conforme pode ser extraído da Revista de Informação Legislativa do Senado:

Ávio Brasil (1944, p. 103-115), em trabalho publicado no ano de 1944, após análise do direito brasileiro e também de alguns sistemas jurídicos estrangeiros, considera que o melhor método de valoração do dano moral é o arbitramento judicial. Então, apresenta cinco regras que devem ser observadas pelo juiz no procedimento de fixação da indenização do dano moral.

A primeira regra visa à **satisfação pecuniária da vítima**, contudo sem que ocorra o empobrecimento indevido do ofensor. O doutrinador em questão sustenta a aplicação dessa regra a todos os casos de arbitramento do dano moral. Cuida-se de impedir o enriquecimento ilícito, fundamento moral extraído da premissa de que ninguém poderá locupletar-se à custa de outrem. Esclarece que não é contra o enriquecimento da vítima, mas que tal ocorrência não signifique o empobrecimento injustificado do ofensor. O juiz deve calcular uma quantia que não seja irrisória, a ponto de agravar ou expor ainda mais ao ridículo a vítima, mas que represente uma compensação diante do que perdeu ou sofreu.

A <u>segunda regra</u> se refere à necessidade de equilibrar o caso concreto às normas gerais, considerando <u>três aspectos distintos</u>. O <u>primeiro aspecto</u> cinge-se à curva de sensibilidade em relação: a) à vítima; b) ao homem normal; c) ao grau de educação da vítima; d) aos princípios religiosos da vítima. O <u>segundo aspecto</u> leva em conta a influência do meio, avaliando a repercussão pública da ofensa e a posição social da vítima. O <u>último aspecto</u> considera se houve lesão à honra <u>ou</u> se o fato constitui-

se em simples emotividade pessoal. Argumenta, nesse passo, quanto à impossibilidade de encontrar um valor que corresponda com exatidão ao dano moral, mas que são aceitáveis todos os critérios, sejam subjetivos ou objetivos, que conduzam à manutenção do princípio racional do *neminem laedere*. A terceira regra determina que deverá ser considerada a espécie do fato, ou seja, se é de ordem puramente civil, comercial ou penal. O autor citado arrola várias circunstâncias objetivas, entre elas a idade, sexo, grau educacional e de inteligência da criança (vítima), no caso de morte em tenra idade; número de filhos dos autores da ação; se a pretensão é vertida em juízo por ambos os pais ou se por apenas um deles; e a condição econômica dos pais. Indaga-se, ainda, se o fato também constitui crime ou contravenção; se o mesmo é afiançável ou não, observando-se a pena mínima e máxima; se houve consumação ou apenas tentativa; se houve dolo ou culpa; e se há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A <u>quarta regra</u> dispõe que a **extensão da repercussão pública seja em triplo** à repercussão da notícia que resultou o dano. Sustenta que é possível adotar, nos casos de reparação dos danos morais, o critério da pena-base utilizado pelo Código Penal.

A <u>última regra</u> versa sobre a constatação, nos casos de simples acidente, se, além do prejuízo físico da perda do órgão ou membro, há prejuízo de ordem estética, levando em conta, entre outros fatores, se ocorre diminuição da capacidade laboral da vítima e que o valor do dano estético deve ser encontrado mediante análise da condição social da vítima. (Destaques dos pesquisadores).

Entretanto, tais critérios culminaram por serem estudados de forma isolada e sem uma lei que os positivasse.

Além do exposto, houve uma tentativa de estipulação de critérios objetivos para configuração de danos morais através da Lei de Imprensa, conforme dispunha:

- Art. 53. No arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente:
- I A intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;
- II A intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação:
- III A retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

Todavia, a referida lei não foi recepcionada pela Constituição de 1988, sendo declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em análise da ADPF 130.

Ademais, alguns pesquisadores mostraram-se completamente aversos à possibilidade de se estabelecer tais critérios para tanto, sendo criada, inclusive, uma teoria denominada de Desvio Produtivo de autoria do Dr. Marcos Dessaune, segundo a qual

todo o tempo despendido para a solução de um conflito gerado por uma má prestação de produto ou serviço é considerado dano moral que deve ser indenizado.

Contudo, ratificar o entendimento da Teoria do Desvio Produtivo poderia ter consequências desastrosas ao Judiciário, com indenizações distribuídas de forma arbitrária, podendo ocasionar em enriquecimento ilícito e perda da natureza da sanção.

O STF, reconhecendo que a ausência de critérios de cunho objetivo para verificar a ocorrência de danos morais tem o condão de causar violação de princípios e direitos, lança mão de alguns recursos, conforme Julgamento de Recurso Extraordinário com Agravo ARE 1172628 / ES - ESPÍRITO SANTO de 14 de novembro de 2018:

PLANO DE DESLIGAMENTO FUNDAMENTADO EM IDADE. DISCRIMINAÇÃO ETÁRIA. DANO MORAL. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. Inexistem critérios objetivos para aferição do dano moral, devendo ser analisadas as particularidades do caso concreto a fim de se exercer um juízo de equidade. pelo qual o órgão julgador deve exercitar as qualidades inerentes à sua função: sensatez, equanimidade, ponderação, imparcialidade. A lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão e o valor monetário da indenização imposta, de modo que possa propiciar a certeza de que o ato ofensor não figue impune e servir de desestímulo a práticas inadequadas aos parâmetros da lei. É oportuno registrar que a jurisprudência desta Corte vem se direcionando no sentido de rever o valor fixado nas instâncias ordinárias a título de indenização apenas para reprimir valores estratosféricos ou excessivamente módicos. Nessa linha de entendimento, releva notar que, pelo princípio da razoabilidade, os comandos resultantes das normas jurídicas devem ser interpretados segundo critério que pondere o adequado equilíbrio entre meios e fins a elas vinculados, de acordo com um juízo de verossimilhança, sensatez e ponderação.

(Destaques dos pesquisadores).

Além da análise dos entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores, dos artigos relacionados e das tentativas para positivar os critérios objetivos, para melhor análise da situação quanto aos requisitos para configuração dos danos morais, se vislumbrou a necessidade de verificar quais os parâmetros adotados por cada Tribunal Regional Federal para verificar a ocorrência ou não de danos extrapatrimoniais.

Assim, para o TRF1, conforme foi visto, os critérios para a aferição de dano moral decorrem de critérios subjetivos intrínsecos à parte lesada, sem os quais não há que se falar em danos extrapatrimoniais cíveis. Nesse sentido:

### TRF1

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PAGAMENTO DECORRENTE DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 184, I, LEI 1.711/52. INDEVIDA PARAMETRIZAÇÃO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. SUSPENSÃO DE DESCONTO. DEVOLUÇÃO

DOS VALORES DESCONTADOS. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL AFASTADA. HONORÁRIOS FIXADOS CONFORME CRITÉRIOS LEGAIS. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENCA MANTIDA. HONORÁRIOS. DIREITO INTERTEMPORAL. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO CPC/1973. (...) 6. Para se caracterizar o dano moral é preciso estar-se diante de situação que exorbite o patamar do socialmente aceitável. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflicões, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar, o que não restou caracterizado. A parte autora não narrou, tampouco comprovou, abalos extraordinários à sua esfera extrapatrimonial que pudessem ensejar a caracterização de prejuízo moral. Trata-se, na verdade, de mero dissabor, oportunamente remediado. A conduta da ré decorre de um juízo da autoridade, sendo inerente à atividade administrativa, crendo estar observando a lei (art. 46 da Lei 8.112/90) e não direcionada à produção de qualquer prejuízo extrapatrimoniais à parte autora. (...) (AC 0038468-07.2006.4.01.3800, JUIZ FEDERAL WAGNER MOTA ALVES DE SOUZA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 17/08/2016 PAG.) (Destagues dos pesquisadores).

Ao compulsar a jurisprudência do TRF2, foi possível verificar que, em regra, quase não são utilizados critérios objetivos pré-estabelecidos para a configuração de danos morais, sendo apreciado caso a caso se é cabível ou não subjetivamente. Nesse sentido:

### TRF2

Ementa: ADMINISTRATIVO - MILITAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - ÓBITO EM UNIDADE MILITAR- FILHO MENOR - NEXO CAUSAL E CULPA CONFIGURADOS - PENSÃO - INDEMONSTRDO QUE A VÍTIMA FOSSE ORIUNDA DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. Trata-se de remessa necessária e de recurso de apelação interposto pela UNIÃO FEDERAL, nos autos da ação ordinária, ajuizada por GRASIELE NASCIMENTO DA SILVA, objetivando:" (...). -Quanto a indenização do dano moral, diversamente do que se verifica em relação ao dano material, não visa a recompor a situação jurídico-patrimonial do lesado, mas sim à definição de valor adequado, em razão de alguma das violações às dimensões da dignidade da pessoa humana, como a liberdade, a integridade físico-psíguica, a solidariedade. a isonomia, pois o fim não é tornar insubsistente os efeitos da lesão, mas compensar os danos, que no caso são profundos com a morte de um filho menor de idade, constatando, assim o abalo moral. -Na espécie, a indenização a esse título deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o Juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom sendo, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades 2 de cada caso. A fixação do valor pertinente deve atender, dentre outros critérios, o caráter preventivo, punitivo, pedagógico, e compensatório, orientados pelo princípio do devido processo legal substantivo. -Assim sendo, atento que a fixação do valor do dano moral tem duplo conteúdo, de sanção e

**compensação**, entendo ser o valor arbitrado proporcional ao caso, razão pela qual mantenho o mesmo no patamar fixado - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (...). (TRF4, AC nº 2006.71.03.002270-3/RS, Relator Valdemar Capeletti, Public. 03/03/2009). –(...) (0028175-20.2009.4.02.5101 (TRF2 2009.51.01.028175-8) Órgão julgador: 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de decisão: 06/03/2020, Data de disponibilização: 10/03/2020, Relator: POUL ERIK DYRLUND).

Ementa: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RODOVIA FEDERAL. OBRAS E DESNÍVEL NA PISTA. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. OMISSÃO DO DNIT COMPROVADA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRECLUSÃO. DANO MORAL E MATERIAL. REDUÇÃO. PENSÃO MENSAL. NÃO CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. 1. (...) 5. Considerando a condição socioeconômica das vítimas (porteiro, 49 anos; do lar, 45 anos e estudante, 19 anos), as circunstâncias do fato, sob o enfoque dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o quantum indenizatório deve ser reduzido para R\$ 70mil para cada um (R\$ 20mil em razão do acidente e R\$ 50mil pelo óbito do filho/irmão). 6. (...) (0002475-75.2014.4.02.5001 (TRF2 2014.50.01.002475-5) Classe: Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho, Órgão julgador: 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de decisão: 06/03/2020, Data de disponibilização:12/03/2020, Relator: NIZETE LOBATO CARMO).

Salienta-se ainda que, o uso do Instituto do mero aborrecimento é aplicado de forma recorrente, logo, pelo menos no egrégio Tribunal, não houve o efeito dominó esperado com o cancelamento da súmula 75 do TJRJ nem mesmo no Rio de Janeiro, consoante jurisprudências do TRF2, ambas de abril do ano corrente, e do TJRJ, fevereiro de 2020, logo posteriores ao evento:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CADASTRAMENTO DE MESMO NÚMERO DO PIS PARA PESSOAS DISTINTAS. CEF. INSS. LEGITMIDADE. RETIFICAÇÃO DE DADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESPROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR E DO INSS DESPROVIDAS. APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA. 1. (...) 4. Descabido o pagamento de indenização por danos morais, devendo ser reformada a 1 Sentença. Embora trate-se de evidente transtorno causado ao Autor, é caso de mero dissabor, não chegando a causar dano moral passível de ser indenizado, cujo ônus da prova lhe pertencia e não foi demonstrado, nos termos do art. 373, I, do CPC/15. 5. Apelação do Autor e do INSS conhecidas e desprovidas. Apelação da CEF conhecida e parcialmente providas. Honorários fixados na Sentença mantidos, ante a sucumbência mínima. Honorários Recursais pelo Autor e pelo INSS, de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15. (Processo: 0025872-33.2009.4.02.5101 (TRF2 2009.51.01.025872-4) Classe: Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho, Órgão julgador: 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de decisão: 17/04/2020, Data de disponibilização: 22/04/2020, Relator: GUILHERME DIEFENTHAELER).

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. ESQUIZOFRENIA AUXÍLIO-INVALIDEZ INDEVIDO. DANOS MORAIS INDEVIDOS. 1. (...) 4. Quanto aos danos morais, entendo incabíveis no caso. Isso porque não ficou demonstrada a ocorrência de qualquer lesão a direito da personalidade da parte autora. De salientar, ainda, que **o mero aborrecimento não causa dano mora**l. Ficam afastados os danos morais. 5. (...).

(0001925-13.2010.4.02.5101 (TRF2 2010.51.01.001925-2) Classe: Apelação / Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho, Órgão julgador: 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de decisão 17/04/2020, Data de disponibilização: 24/04/2020, Relator: MARCELO DA FONSECA GUERREIRO).

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.1. (...) 3. Inexistência de dano moral. A conduta irregular do réu, por si só, não é apta a gerar dano moral. Os dissabores experimentados pela autora não acarretaram lesão à direito da personalidade, caracterizandose como mero aborrecimento cotidiano. 4. Manutenção da sentença de improcedência. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator." (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro, Câmaras Civeis, Vigésima Câmara Civel, Dgjur - Secretaria da 20ª Câmara Cível, Conclusões de Acórdão, 029. APELAÇÃO 0028482-12.2017.8.19.0210).

(Destaques dos pesquisadores).

Em contrapartida aos TRF1 e TRF2, o TRF3 tentou estabelecer padrões que possuem mais objetividade de julgamento para verificar a ocorrência ou não de danos extrapatrimoniais, conforme nítido na seguinte jurisprudência:

### TRF3

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO DO INDENIZATÓRIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A matéria devolvida a este Tribunal diz respeito à indenização por danos morais devida pelo banco réu ao autor em razão da inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. 2. É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a fixação do valor da condenação por dano moral, deve o julgador atender a certos critérios, tais como nível cultural do causador do dano; condição sócio -econômica do ofensor e do ofendido; intensidade do dolo ou grau da culpa (se for o caso) do autor da ofensa; efeitos do dano no psiquismo do ofendido e as repercussões do fato na comunidade em que vive a vítima. 3. (...) 6. Nesse sentir, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra mais adequado para dissuadir a CEF da prática de novo fato antijurídico e, por outro lado, para propiciar uma compensação ao ofendido a fim de mitigar os aborrecimentos e transtornos suportados pela parte Autora. 4. Apelação parcialmente provida. (Processo Ap -APELAÇÃO CÍVEL - 2101211/SP 0006467-03.2014.4.03.6105, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ZAUHY, Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 29/01/2019, Data da Publicação/Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA:05/02/2019).

(Destaques dos pesquisadores).

Quanto ao TRF4, verifica-se que também houve uma tentativa por parte deste em estabelecer critérios mais objetivos para aferir danos morais, consoante:

TRF4

Ementa: ADMINISTRATIVO. DUPLICATA MERCANTIL. NULIDADE AUSÊNCIA DE ACEITE E DE NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO. 1. (...) 3. O protesto indevido de título de crédito enseja indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo. 4. O arbitramento do valor da indenização pelo dano moral é ato complexo para o julgador que deve sopesar, dentre outras variantes, a extensão do dano, a condição socioeconômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido. (Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL, Processo: 5005956-57.2015.4.04.7009, UF: PR, Data da Decisão: 04/04/2019, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA.).

No que tange ao TRF5, o egrégio Tribunal adotou critérios exclusivamente subjetivos para aferir danos extrapatrimoniais, conforme se pode verificar:

### TRF5

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. REPARAÇÃO. DANO MORAL. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DE ASSINATURA APOSTA EM CONTRATO DE FIANCA BANCÁRIA. PERÍCIA. CONDUTA ILÍCITA DE SÓCIO QUE ASSINOU NO CONTRATO. NEGLIGÊNCIA BANCÁRIA. FALHA DO SERVICO PRESTADO. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. (...) 3. Para a caracterização do dano moral, cabe averiguar a ocorrência de perturbação nas relações psíquicas, nos sentimentos, nos afetos e na tranquilidade de uma pessoa, em decorrência do ato cometido por terceiro, resultando em afronta ao direito do bem estar emocional, afetivo e psicológico, que importa em diminuição do gozo destes bens, o que leva ao dever de indenizar. (...) 5. O valor da indenização deve ser lastreado em dois parâmetros básicos, quais sejam, a repressão da conduta ilícita do agente (o caráter pedagógico) e a devida compensação pelo sofrimento causado à vítima do ato lesivo. Assim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado a título de indenização por danos morais encontra-se em patamar razoável e proporcional ao dano causado, sobretudo se for levado em conta o considerável tempo que o nome figurou ilicitamente como fiadora em contrato. (...) 7. Apelação provida para condenar as Recorridas ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pro rata. (ACÓRDÃO - AC - Apelação Civel -576216, Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, Classe: AC - Apelação Civel - 576216, Número do Processo: 00015082320124058200, Data do Julgamento: 18/02/2016, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior).

Desta forma, é de clareza solar que, apesar de controversas às opiniões sobre a estipulação de critérios objetivos para a configuração de danos morais, atualmente se faz imprescindível estudar com cautela essa possibilidade, posto a ausência desses acarretar em danos à isonomia e a segurança jurídica, conforme nítido nas decisões do STJ, STF e dos Tribunais.

Por todo o exposto convém informar que, a análise dos resultados finais demonstrou

que, a ausência de critérios objetivos para a configuração de danos morais tem gerado discrepâncias jurisprudenciais, tendo em vista que, a fim de suprimir essa lacuna, cada um dos Tribunais está decidindo de acordo com critérios próprios.

O STF estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão e o valor monetário da indenização imposta, de modo que possa propiciar a certeza de que o ato ofensor não fique impune e sirva de desestímulo a práticas inadequadas aos parâmetros da lei.

As Turmas da Seção de Direito Privado do STJ vêm adotando um critério bifásico para garantir o arbitramento equitativo da quantia indenizatória, sopesando tanto o interesse jurídico da parte lesada quanto às circunstâncias do caso, afim de minorar o julgamento apenas subjetivo.

Quanto aos Tribunais, tanto Regionais Federais quanto Estaduais, adotam critérios dissonantes entre si, sendo definidos requisitos mais rigorosos em alguns e flexíveis ou semi-flexíveis em outros, ou, ainda, inexistentes.

E, tendo em vista, todo o contexto que atualmente envolve o tema da pesquisa em apreço, verificou-se que existe na legislação parâmetros para o estabelecimento de danos extrapatrimoniais, porém não são utilizados na seara cível.

Com o advento da Lei Nº 13.467 de 2017 que alterou a CLT, foram estabelecidos critérios objetivos para auferir os danos extrapatrimoniais, sendo a previsão expressa realizada no Art. 223-G, conforme:

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

- I a natureza do bem jurídico tutelado;
- II a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
- III a possibilidade de superação física ou psicológica;
- IV os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
- V a extensão e a duração dos efeitos da ofensa:
- VI as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- VII o grau de dolo ou culpa;
- VIII a ocorrência de retratação espontânea;
- IX o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- X o perdão, tácito ou expresso;
- XI a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII o grau de publicidade da ofensa.

Apesar do Código Civil não ter estabelecido critérios objetivos para a estipulação de danos morais, através da Teoria do Diálogo das Fontes, segundo a qual, nas palavras de Carlos Alexandre Moraes<sup>1</sup>, "uma norma jurídica não excluiria a aplicação da outra, como

<sup>1</sup> MORAES, Carlos Alexandre. A Aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes no Direito do Consumidor Brasileiro. http://

acontece com a adoção dos critérios clássicos para solução dos conflitos de normas" poderia haver uma comunicação entre o direito civil e a legislação trabalhista a fim de suprir essa lacuna.

Tendo em vista a nítida necessidade de serem estabelecidos critérios objetivos para a configuração de danos morais e a eficácia do disposto no art. 223-G, incisos I-XII, na seara trabalhista para a configuração de danos extrapatrimoniais, com base na Teoria do Diálogo das Fontes, o presente estudo vislumbrou a possibilidade de "emprestar" os referidos requisitos para auferir os referidos danos em âmbito cível.

Por fim, se faz imprescindível pontuar que, mesmo que haja a adoção dos critérios estabelecidos pela CLT, pode haver uma flexibilidade quanto a necessidade de afastamento de determinado critério para melhor adequação ao caso concreto, desde que devidamente fundamentado, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e motivação das decisões judiciais.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Código Civil, LEI Nº 10.406, Brasília, 13 de julho de 2017, publicado no D.O.U. de 14.7.2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Código de Processo Civil, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, publicado no DOU de 17.3.2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRASIL. Código de Processo Civil, LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, publicado no DOU de 17.1.1973 e republicado em 27.7.2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L5869impressao.htm.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas, LEI Nº 13.467, Brasília, 10 de janeiro de 2002, publicado no D.O.U. de 11.1.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm.

BRASIL. Constituição (1988), CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2020.

BRASIL. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro — LINDB, DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, publicado no DOU de 9.9.1942, retificado em 8.10.1942 e retificado em 17.6.1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

DIAS, Luciano Souto. Apontamentos sobre o dano moral e o mero dissabor. Disponível em: <a href="https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2015/Luciano\_Souto\_Dias\_pontamentos\_sobre\_o\_dano\_moral\_e\_o\_mero\_dissabor.pdf">https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2015/Luciano\_Souto\_Dias\_pontamentos\_sobre\_o\_dano\_moral\_e\_o\_mero\_dissabor.pdf</a>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

Ministro Carlos Ayres Britto vota pela extinção total da Lei de Imprensa. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105656&caixaBusca=N.

genjuridico.com.br/2018/05/23/a-aplicacao-da-teoria-do-dialogo-das-fontes-no-direito-do-consumidor-brasileiro/

PESSOA, Janice; BERBICZ, Rafael Baggio. DANO MORAL: **INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETI-VOS PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.** Revista Jurídica Uniandrade – nº 22 – vol. 01 - 2015 Página 352. Disponível em: https://www.uniandrade.br/revistauniandrade/index.php/juridica/article/view/221/154.

PISKE, Oriana. Proporcionalidade e Razoabilidade: Critérios de Intelecção e Aplicação do Direito - Juíza Oriana Piske. Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. https://www.tjdft.jus.br/institucional/ imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2011/proporcionalidade-e-razoabilidade-criterios-de-inteleccao-e-aplicacao-do-direito-juiza-oriana-piske

PRADO, Sergio Malta. Da teoria do diálogo das fontes. Portal Migalhas. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/171735/da-teoria-do-dialogo-das-fontes. Acesso em: 19 fev. 2020.

Schonblum, Paulo Maximilian W. M. Efeitos do cancelamento da súmula sobre "mero aborrecimento" do TJ-RJ. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2018-dez-20/paulo-maximilian-efeitos-cancelamento-sumula-75-tj-rj">https://www.conjur.com.br/2018-dez-20/paulo-maximilian-efeitos-cancelamento-sumula-75-tj-rj</a>. Acesso em: 17 jan. 2020.

SILVA, Marina Domingos da. Inadimplemento contratual: análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre 2011 e 2016, sobre a caracterização do dano moral ante o princípio in re ipsa e a configuração do mero aborrecimento. Disponível em: < http://repositorio.unesc.net/handle/1/5103>. Acesso em: 20 jan. 2020.

STIBAL, Joicy Lima Mota. Atrasos salariais dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro: **análise crítica: mero aborrecimento para quem?** Disponível em: https://app.uff.br/riuff/handle/1/8371. Acesso em: 07 jan. 2020.

Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo ARE 1172628 / ES - ESPÍRITO SANTO** de 14 de novembro de 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar-Jurisprudencia.asp?s1=%28%28CRIT%C9RIOS+OBJETIVOS+PARA+CONFIGURA%C7%C3O+DE+DANOS+MORAIS%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/udz3mvp.

Supremo Tribunal Federal. Supremo julga Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=107402.

TARTUCE, Flávio. Manual de Responsabilidade Civil: volume único. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 10047759020178260084**. Disponível em: https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/803158412/apelacao-civel-ac-10047759020178260084-sp-1004775-9020178260084/inteiro-teor-803158431?ref=serp.

### **ÍNDICE REMISSIVO**

### Α

Accountability 79, 107, 108, 109, 111, 120, 121

América Latina 30, 31, 33, 34, 36, 64, 78, 123

Antiimperialismo 32, 33, 34, 35, 36, 37

Aristocracia 55, 168, 174, 175, 176

Ativismo judicial 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

### В

Brasil 11, 29, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 78, 81, 83, 84, 86, 91, 97, 105, 108, 120, 123, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 142, 145, 146, 150, 151, 159, 169, 180, 189

### C

Capitalismo 32, 33, 34, 35, 36, 50, 51, 55, 58, 61, 62, 79, 168, 176, 180

Ciberativismo 64, 68, 69, 77, 78

Cidadania 26, 28, 29, 73, 89, 107, 191

Ciência política 26, 28, 29, 52, 64, 80, 135, 138, 144, 182

Classe 10, 27, 29, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 71, 79, 89, 101, 102, 103, 169, 171, 172, 179, 180

Comunicação 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 64, 65, 78, 105, 107, 108, 114, 135, 185, 186, 187, 191

Corrupção 64, 68, 71, 73, 74, 76, 77, 81, 128

Currículo 144, 146, 147, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

### D

Danos morais 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

Defesa 2, 17, 22, 32, 36, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 178, 189

Democracia 15, 22, 26, 28, 29, 36, 63, 70, 78, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 109

Desenvolvimento 27, 32, 33, 35, 64, 69, 78, 87, 91, 107, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 144, 148, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 182, 183, 185, 187, 188, 191

Direita 26, 27, 28, 35, 64, 65, 68, 73

Direito 80, 81, 82, 86, 88, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 122, 135, 136, 137, 143, 171

Direitos fundamentais 11, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 183, 184

### Ε

Economia 36, 52, 67, 84, 91, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 169, 171, 180, 182, 191 Educação 29, 68, 78, 97, 130, 132, 144, 157, 159, 191

Ensino 26, 27, 29, 64, 136, 138, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Esquerda 26, 27, 28, 65, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 77

Estado 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 45, 46, 47, 50, 52, 55, 58, 61, 62, 63, 70, 73, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 102, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 136, 141, 149, 151, 161, 166, 170, 179, 182, 183, 186, 187

Executivo 66, 81, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 114, 116, 117

### F

Facebook 64, 65, 68, 70, 71, 72, 75, 77, 78
Força aérea 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 157, 159

### G

Gestão 81, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 120, 122, 134, 151, 157, 182, 183, 187, 191 Governo 18, 27, 28, 35, 64, 66, 67, 68, 71, 72, 77, 79, 83, 107, 108, 109, 120, 123, 127, 128, 129, 170, 183, 186, 189

Guerra fiscal 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133

### 

Impeachment 64, 65, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 81

Imperialismo 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 55, 62

Indústria 58, 93, 130, 169, 176, 184, 186, 187, 188

Inglaterra 7, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179

### J

Judicialização 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 91

### L

Legislativo 81, 83, 85, 87, 89, 90, 115, 116, 117, 119 Lei de responsabilidade fiscal 107, 108, 109, 112, 120

### M

Marxismo 31, 35, 49, 52, 53, 57, 58, 61 MBL 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 Mentira 3, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 74

Moçambique 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

Monarguia 168, 169, 170, 171, 175, 178, 179, 180

### 0

Omissão 1, 10, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 89, 101, 104

### P

Pensamento 4, 30, 31, 32, 36, 52, 58, 98, 123, 124, 125, 126, 129, 132, 134, 141, 143, 172, 177, 180

Persuasão 5, 11, 15, 18, 20, 21, 22, 23

Pesquisa 2, 3, 4, 5, 9, 26, 27, 29, 50, 52, 58, 64, 65, 68, 69, 70, 72, 80, 82, 84, 86, 93, 95, 104, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 120, 122, 124, 125, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 156, 159, 191

Poder judiciário 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 94

Política 1, 7, 9, 15, 17, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 72, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 108, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 149, 150, 151, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 168, 169, 170, 179, 182, 187, 188, 189, 191

População 27, 28, 65, 66, 69, 70, 74, 75, 77, 90, 108, 109, 110, 112, 138, 141, 149, 182, 183, 185, 188, 189

### R

Reassentamento 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

Redes sociais 64, 69, 70, 71, 77, 78, 84, 85, 137, 185, 187

Relações internacionais 30, 52, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 182, 191

### S

Sociedade 5, 24, 28, 29, 34, 36, 50, 66, 67, 70, 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 109, 110, 111, 125, 126, 133, 134, 137, 141, 150, 157, 168, 171, 175, 177, 179, 180, 191

Supremo tribunal federal 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 98, 106

### Т

Transparência 107, 108, 109, 113, 120, 121

Tributação 122, 124, 130, 131

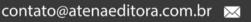
### ٧

VPR 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77



# Ciência Política: Debates temáticos

www.atenaeditora.com.br



@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br





# Ciência Política: Debates temáticos 2

www.atenaeditora.com.br



contato@atenaeditora.com.br



www.facebook.com/atenaeditora.com.br

